



Sensus Fidei.

A sinodalidade no ato de fé

*Thiago De Moliner Eufrásio**

FACASC

O título indica a tese¹ que aqui se apresenta: a sinodalidade é mais do que um modo de viver a fé cristã, ela compõe a estrutura do ato de fé fazendo da Igreja um sacramento de comunhão salvífica, mistério da Trindade. Na sinodalidade, tem-se um convite à corresponsabilidade como bem sugere a etimologia da palavra sínodo, (*syn + hodós*), caminhar juntos. A restauração dessa modalidade colegial, fruto de uma reflexão e desejo dos padres conciliares, foi acolhida pelo Papa Paulo VI como órgão consultivo e colaborativo.²

Não se deve, todavia, esquecer que essa pauta conciliar nasceu dentro dos movimentos de renovação eclesial, teológica e pastoral no início do século XX. Naquele momento da história, se percebeu a necessidade de amadurecer, em perspectiva de continuidade, um aspecto do Concílio Vaticano I – a doutrina acerca do episcopado integrando-a no primado do Sumo Pontífice. Uma percepção que abriu espaço para a restauração da sinodalidade.

É possível pensar a sinodalidade como reflexo da *Kahal*, *ekklesia* veterotestamentária. Afinal, a sinodalidade da Igreja acontece na perspectiva de uma convocação fundacional que antecede qualquer iniciativa de seus membros, pois advém do próprio Deus. Mais: em perspectiva

* Doutor em Teologia Sistemática (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2020). Mestre em Teologia Sistemática (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2016). Reitor do Seminário Teológico Bom Pastor da Diocese de Criciúma, SC. Professor da Faculdade Teológica de Santa Catarina e do Instituto Teológico de Santa Catarina.

E-mail: thiagomoliner@gmail.com.

¹ Este trabalho foi preparado para ser uma comunicação no Simpósio Teológico da FACASC e ITESC, em maio de 2022 sobre: “Sinodalidade: história, teologia e pastoral”.

² “Temos o prazer de vos anunciar que foi instituído, segundo os desejos deste Concílio, um Sínodo Episcopal que, sendo composto de Bispos nomeados, pela maior parte pela conferências episcopais, com a nossa aprovação, será convocado, segundo os desejos da Igreja, pelo Romano Pontífice, como órgão consultivo e de colaboração, sempre que isso lhe pareça oportuno.” KLOPPENBURG, B. *Concílio Vaticano II*, p. 436.



neotestamentária se pode dizer que a Igreja não é somente convocada, mas reunida pelo Filho em cuja entrega à vontade do Pai, atrai todos a si. A sinodalidade, portanto, está na raiz da Igreja-comunhão.

A *Koinonia*, expressão do mandamento novo, compõe a identidade dos discípulos e discípulas de Jesus que afirmou: “nisto conhecerão que sois meus discípulos, se vocês se amarem como eu amei vocês.” (Jo 13,35). Segundo o dicionário do Concílio Vaticano II, a sinodalidade da Igreja, expressão da comunhão, se manifesta “seja para celebrar, orar, comemorar, seja para refletir e tomar decisões importantes em conjunto. É sobretudo nesse último sentido que mais se fixou o significado de sínodo na tradição eclesial”.³

Ler a sinodalidade como ato de fé requer ter presente a vontade do Redentor quando, na oração sacerdotal, pediu: “Pai santo, guarda-os em teu nome que me deste, para que sejam um como nós [...] Não rogo somente por eles, mas pelos que, por meio de sua palavra crerão em mim: a fim de que todos sejam um” (Jo 17,11b.20). Dois aspectos são importantes aqui: a comunhão pela Palavra e a participação no mistério trinitário, elementos que podem compor a *regula fidei* da sinodalidade. Uma resposta de fé à Palavra anunciada que, uma vez acolhida, insere os membros da Igreja na vida trinitária.

Nesse horizonte, o reconhecimento da sinodalidade no ato de fé, descende da compreensão da fé como *modus vivendi* que nasce de um encontro com o Deus que se revela e a quem se deve a *obediência da fé* (DV 5). Na teologia fundamental essa obediência, compreendida na teologia patrística da *Imago Dei* e posteriormente por Tomás de Aquino como *Desiderium naturale vivendi Deum*⁴, será definida como *potência obediencial* indicando que o ser humano, em sua estrutura, tende para Deus por ser um existencial crístico⁵ em sua totalidade, liberdade, inteligência e vontade.⁶

Nessa potência, o distintivo da fé cristã, em relação à fé antropológica e religiosa, é a confissão de sua impossibilidade antes da Revelação configurando-a relacional, responsorial e dialogal. Assim sendo,

³ LIMA, Luiz Alves. Sínodo dos Bispos. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*, p. 909.

⁴ ST. I, q. 12, a. 1, rep.

⁵ ALFARO, Juan. *Cristologia y antropología*, p. 312.

⁶ EUFRÁSIO, Thiago De Moliner. *O ato de fé como opção fundamental: uma leitura da Dei Verbum 5*, p. 97.



no cristianismo a *potência obediencial* permite ao ser humano responder ao Deus vivo que “vem ser para o homem um eu que se dirige a um Tu, numa relação interpessoal e vital, num desígnio de comunicação, de diálogo, de participação”.⁷ Em Jesus Cristo, Palavra encarnada, a fé cristã reconhece sua dimensão de comunhão e comunicação – fundamentos da sinodalidade.

O ato de fé em uma presença que se revela, implica reconhecimento e relação que compromete existencialmente o ser humano, afinal, não se trata de um conteúdo intelectual.⁸ O anúncio da fé, diz a primeira carta de São João 1,2-3, tem o desejo de estabelecer a comunhão que não se fecha na relação entre o indivíduo e Deus, mas se abre a uma perspectiva eclesial. Nessa perspectiva, afirma Ratzinger: “o diálogo do ser humano com Deus e o diálogo dos homens entre si postulam e condicionam-se mutuamente”.⁹

Desse modo, o ato de fé configura-se como uma opção fundamental, ou seja, dispõe a possibilidade de direcionar toda existência humana a um fim específico. Significa, portanto, que “não é algo improvisado, mas permanente; não necessariamente é explícito; é uma escolha peregrina, que pode ser aprofundada, modificada ou mesmo substituída, pois acontece na categoria da História.”¹⁰ Uma opção cuja característica é a liberdade responsável.

Neste ponto, se dá o encontro entre a compreensão da sinodalidade e do ato de fé. Na verdade, falar da sinodalidade e do ato de fé como encontro é mais um recurso pedagógico do que uma constatação, afinal, eles não se sobrepõem, não se pareiam ou tangenciam, mas se entrelaçam. A sinodalidade constitui o ato de fé e, esta por sua vez, tem na sinodalidade sua expressão eclesial. Isso se torna perceptível perante as três principais imagens da Igreja: Corpo de Cristo, Povo de Deus e Templo do Espírito Santo. Tais imagens indicam que o ato de fé, por mais que seja pessoal, sempre é, antes, comunitário. Se o fiel diz *eu creio* ele o diz na fé recebida de uma comunidade segundo sua Tradição. O *eu creio* pressupõe um *nós cremos*.

⁷ LATOURELLE, René. *Teologia da Revelação*, p. 423.

⁸ ALFARO, J. *Cristologia y Antropologia*, p. 35.

⁹ RATZINGER, Joseph. *Introdução ao cristianismo: preleções sobre o símbolo apostólico*, p. 70.

¹⁰ Cf. FLICK, M; ALSZEGHY, Z. *L'opzione fondamentale della vita morale e la grazia. Gregorianum: commentarii de re theologica et philosophica editi a professoribus Pontificiae universitatis Gregorianaee*, p. 599-600.



A declaração *Mysterium Ecclesiae* ao discorrer sobre a infalibilidade de toda Igreja, afirma com relação a Revelação que fora confiada à Igreja: “os Pastores e o Povo santo, conjuntamente, concorrem para a sua conservação, aprofundamento e aplicação à vida”.¹¹ A infalibilidade de todo o Povo cristão descende, portanto, da integridade da Revelação e tem nela seu apoio. Assim, a preservação do *depositum fidei* é fundamental, ao mesmo tempo, a atualização no modo de apresentar os conteúdos da fé é irrenunciável. É desta soma, sob o influxo do Espírito Santo, que se pode assegurar o *sensus fidei* (LG 12) como sinodalidade em uma adequada sintonia, pastores e rebanho, em Jesus Cristo.

A ação do Espírito Santo que assegura o senso da fé na totalidade dos fiéis, perpassa todo o Povo de Deus. Esta ação que se faz presente em cada membro da Igreja, segundo sua vocação específica, é inaugurada no batismo que em seu tríplice múnus, sempre convoca o fiel à comunhão, participação e missão na *Missio Dei* em um verdadeiro *sentire cum ecclesiae*.

Guiado pelo Espírito Santo sob a orientação dos pastores que também são, pelo batismo, membros do mesmo corpo e chamados à docilidade ao Espírito do Senhor, a totalidade do Povo de Deus, “tem acesso à verdade e, unido, não pode enganar-se em questões de fé, pois passa a sentir esta verdade com toda a Igreja, vivendo-a em comunhão e colocando-a para o serviço da vida, à causa do Reino”.¹²

Para compreender com mais clareza a profundidade dessa questão que toca o núcleo do *sensus fidei*, fundamento da sinodalidade, convém ir ao século VI, ao Concílio de Orange. O *initium fidei*, afirmou o referido Concílio, aos seguidores de Pelágio, tem sua origem em Deus. Em Deus que, como dirá Tomás de Aquino séculos depois, é essencialmente relação.¹³ Nesse horizonte, cabe a afirmação de Antonio Retegui quando diz que a “pessoa humana é constituída pela chamada ao diálogo com Deus, então os elementos que são envolvidos no diálogo deverão encontrar-se

¹¹ SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Declaração Mysterium Ecclesiae acerca da doutrina católica sobre a igreja para a defender de alguns erros hodiernos*. Roma, 1973. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19730705_mysterium-ecclesiae_po.html. Acesso em: 11 abr. 2022

¹² KUZMA, Cesar. Senso da fé. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*, p. 888.

¹³ ST. I, q. 28, art. 2, sol. 2-3.



no núcleo mesmo da constituição da pessoa”.¹⁴ Se o ser humano está para a revelação, é porque, antes, Deus mesmo está para o ser humano em uma relação de abertura pessoal, comunal, dialógica e salvífica em nível criacional.

O ato de fé tem em uma releitura do Concílio de Orange, a base para superar a dicotomia natural-sobrenatural com o entendimento de que o natural está no sobrenatural sem sê-lo equivalente. Tal superação assegura uma adequada dualidade que só pode ser compreendida na totalidade do ser humano que consente, em devir, ao ato de fé.¹⁵ Portanto, na perspectiva do Concílio de Orange, considerar o ser humano como um sujeito espiritual chamado a ser pessoa humana¹⁶, impede ver a dimensão sinodal da fé como um anexo dispensável. Outrossim, impele a reconhecê-la como constitutiva no diálogo do ser humano ao Deus que se revela.

Acompanhados com a conclusão de Orange se pode compreender, no Concílio Vaticano II, a eclesiologia de comunhão operacionalizada na sinodalidade do ato de fé. Aqui, a restauração do Sínodo tem sua legitimidade na representatividade dos demais fiéis, membros de um mesmo Corpo místico. Essa representatividade, diz a Constituição Apostólica *Episcopalis Communio*, é um instrumento para dar voz a todo o Povo de Deus por meio dos Bispos, constituídos em favor de todo o povo guardiões, intérpretes e testemunhas da fé, “mostrando-se de Assembleia em Assembleia uma expressão eloquente da sinodalidade como dimensão constitutiva da Igreja”.¹⁷

Destarte, se pode concluir que para uma adequada eclesiologia de comunhão como fruto da sinodalidade faz-se necessário uma constante disposição ao Espírito Santo que aprofunda constantemente a compreensão da Revelação e aperfeiçoa a fé por meio dos seus dons (*DV5*). Pois

¹⁴ RETEGUI, Antonio Ruiz. Algunas consideraciones sobre la antropología implícita en la cristología de Hans Urs von Balthasar. *Scripta theologica: revista de la facultad de teología de la universidad de Navarra*, p. 480.

¹⁵ EUFRÁSIO, Thiago De Moliner. *O ato de fé como opção fundamental: uma leitura da Dei Verbum* 5, p. 58

¹⁶ EUFRÁSIO, Thiago De Moliner. *Jesus Cristo e a Pessoa humana: a dignidade humana a partir da Gaudium et Spes* 22, p. 55-56.

¹⁷ PAPA FRANCISCO. Constituição apostólica *Episcopalis Communio* sobre o sínodo dos bispos. Roma, 2018. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_constitutions/documents/papa-francesco_constituzione_ap_20180915_episcopalis-communio.html. Acesso em: 20 mar. 2022.



bem, retornando a tese inicial, se pode dizer que o *sensus fidei* manifesta a sinodalidade na raiz do ato de fé que nasce da Revelação. Embora gratuito, esse movimento do Deus que se revela, reclama uma escuta atenta e responsorial que gera a obediência da fé, ou seja, a disposição de ouvir e consentir voluntária e intelectualmente à revelação que convoca à comunhão (1Jo 1,2-3).

Bibliografia

ALFARO, Juan. *Cristología y antropología*. Madrid: Crisandad, 1973.

EUFRÁSIO, Thiago De Moliner. *Jesus Cristo e a Pessoa humana: a dignidade humana a partir da Gaudium et Spes 22*. Curitiba: Appris, 2018.

EUFRÁSIO, Thiago De Moliner. *O ato de fé como opção fundamental: uma leitura da Dei Verbum 5. 255f*. Tese (Doutorado em Teologia) – Escola de Humanidades, pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

FLICK, M; ALSZEGHY, Z. *L'opzione fondamentale della vita morale e la grazia*. Gregorianum: commentarii de re theologica et philosophica editi a professoribus Pontificiae Universitatis Gregorianae.

KLOPPENBURG, B. *Concílio Vaticano II*. Vol IV. Petrópolis: Vozes, 1965.

KUZMA, Cesar. Senso da fé. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulina: Paulus: 2015.

LATOURELLE, René. *Teologia da Revelação*. São Paulo: Paulinas, 1981.

LIMA, Luiz Alves. Sínodo dos Bispos. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulina: Paulus, 2015.

PAPA FRANCISCO. *Constituição apostólica Episcopalis Communio sobre o sínodo dos bispos*. Roma, 2018. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_constitutions/documents/papa-francesco_costituzione-ap_20180915_episcopalis-comm_unio.html. Acesso em: 20 mar. 2022.

RATZINGER, Joseph. *Introdução ao cristianismo: preleções sobre o símbolo apostólico*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2009.



RETEGUI, Antonio Ruiz. Algunas consideraciones sobre la antropología implícita en la cristología de Hans Urs von Balthasar. *Scripta theologica: revista de la facultad de teología de la universidad de Navarra*.

SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Declaração Mysteriorum Ecclesiae acerca da doutrina católica sobre a igreja para a defender de alguns erros hodiernos*. Roma, 1973. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19730705_mysterium-ecclesiae_po.html. Acesso em: 11 abr. 2022

TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. São Paulo: Loyola, 2003.